

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 309

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

- EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 12 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 10 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 11 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 10 a 12 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 28 a 30 de outubro.
- NOTICIARIO.
- EDITAES E AVISOS.
- SOCIEDADES ANONYMAS.
- ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Accusou-se o recebimento dos officios seguintes:

De 14 de outubro ultimo, com que o consul do Brazil em Malta remetteu um impresso contendo o acto do governo do logar pelo qual foram modificadas as anteriores providencias sanitarias.—Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos;

De dous officios do mesmo mez, com que o consul geral do Brazil em Liverpool enviou um exemplar da ordem expedida pelo Local Government Board, de Londres, quanto aos navios procedentes da Dinamarca, e em que participa o que occorreu a respeito da resolução do governo da Republica pela qual foram declarados limpos os portos das ilhas britannicas e dada livre pratica ás embarcações que dalli sahirem.—Transmittiu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as seguintes folhas, relativas ao mez de outubro ultimo, na importancia:

De 500\$, dos vencimentos do pessoal superior extraordinario do hospital maritimo de Santalabel;

De 255\$, das gratificações vencidas pelo machinista e servente de pharmacia e salario do cozinheiro do hospital de Santa Barbara;

De 360\$, das gratificações que venceram o servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e o pessoal empregado no serviço de desinfecção de navios.

Para que se pague a quantia de 1:168\$, importancia da pintura feita por J. Candean em enfermarias e dependências do hospital de S. Sebastião.

Para que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia de 9:271\$975, despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam, em outubro ultimo, nas obras do hospital de Santa Barbara, do Asylo de Meninos Desvalidos, da Directoria Geral de Estatistica e do edificio á rua do General Severiano, em Botafogo.

Requerimento despachado

Companhia Western and Brazilian Telegraph, limited.—Compareça o representante na 3ª secção da secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça

Aditamento ao expediente do dia 10 de novembro de 1892

Communicou-se ao vice-presidenta do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o praso de cinco mezes, 'fixado' ao juiz de direito da comarca de S. Lourenço, no mesmo estado, bacharel João Jacintho de Mendonça Junior, para reassumir o respectivo exercicio.

Ministerio das Relações Exteriores

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL E OS PORTOS DO CONSULADO EM CARDIFF, DURANTE O ANNO ECONOMICO DE 1891 A 1892

Apezar de que o regulamento consular manda que o relatório annual seja acompanhado somente de quatro mappas, referentes ao movimento maritimo e commercial entre os portos do Districto Consular respectivo e os do Brazil, durante o anno economico de julho a junho, julgo conveniente acompanhar quatro mais relativos á navegação e commercio geral do porto de Cardiff durante o anno de 1891, tanto pela importancia estatistica que tem por haverem sido elaborados com dados officiaes authenticos, como porque elles demonstram a importancia que tem Cardiff, como centro maritimo e commercial.

Navegação geral

O mappa n. 1 mostra que no porto de Cardiff entraram durante o anno de 1891, procedentes de portos estrangeiros, 4.283 navios, com 3.425.891 toneladas de registro, e que sahiram para aquelles 10.700 embarcações, com 5.960.444 toneladas de registro. Os navios entrados e sahidos foram classificados pelas suas bandeiras do modo seguinte:

NACIONALIDADE	ENTRADOS	SAHIDOS
Inglezes	2.911	4.872
Fraucezes	574	567
Noruegos	305	493
Allemaes	144	229
Italianos	94	135
Hespanhoes	66	92
Suecos	59	93
Russos	26	44
Arstriacos	23	33
Dinamarquezes	16	38
Hollandezes	18	24
Norte-americanos	4	9
Belgas	2	0
Varias	46	71
Somma.....	4.288	6.700

Se ao numero de navios entrados se aggregam 8.025 com a tonelagem de 2.771.607, que entraram de portos de cabotagem, veremos que o numero total das embarcações entradas alcançou a 12.313 com 6.197.498 toneladas de registro, e si ao numero das sahidas para portos estrangeiros se aggregam 5.975 com a tonelagem de 855.625, que sahiram para portos de cabotagem, obteremos um total de navios sahidos, de 12.675 com 6.816.069 toneladas de registro. Sommando todos estes totaes se obtem um resultado geral de 24.988 navios, com a tonelagem de

13.013.567, que representa o movimento geral maritimo do porto de Cardiff durante o anno de 1891, como se vê pelo seguinte quadro:

	TONELAGEM	NAVIOS	TONELAGEM	NAVIOS
Entradas de portos estrangeiros.....	6.197.498	12.313	3.425.891	4.288
Entradas do portos de cabotagem.....	6.816.069	12.675	2.771.607	8.025
Sahidos para portos estrangeiros.....	13.013.567	24.988	5.960.444	6.700
Sahidos para portos de cabotagem.....			855.625	5.975
Total geral.....				

O movimento de navegação em Londres alcançou no mesmo periodo, a 74.284 navios e o de Liverpool a 31.624, Cardiff occupa, portanto, o terceiro logar como centro maritimo de Inglaterra.

Commercio geral

Os mappas ns. 2 e 3 se referem ao commercio de importação e exportação para portos estrangeiros, offerecendo os resultados seguintes:

Importação

O valor da importação dos generos livres de direitos alcançou, segundo demonstra o mappa n. 2, a £ 2.713.077, e a dos que pagam direitos a £ 24.020, formando um total de £ 2.737.097, valor geral da importação durante o anno de 1891.

Exportação

O valor da exportação, como mostra o mappa n. 3, alcançou a £ 7.377.773, e a esta somma se aggrega á da importação em entraremos um resultado total de £ 10.114.870, valor do movimento commercial havido neste

demonstra que o carvão é o artigo principal que mantem o grande movimento commercial e marítimo do porto, como se vê pelas seguintes partidas :

	Toneladas	Toneladas
Para portos estrangeiros :		
Carvão de pedra...	9.962.863	
Idem em tijolos....	297.886	
Idem de Coke.....	95.213	
		10.355.962
Para portos de cabotagem :		
Carvão de pedra...	1.298.545	
Idem de Coke.....	2.880	
Idem para uso de vapores.....	1.298.511	2.599.936
Total.....		12.955.898

que representa o carvão embarcado no porto de Cardiff durante o anno de 1891. O Brazil contribuiu, para a formação deste total, com 536.698 toneladas, no valor de £ 485.190, que reunidas ao valor dos fretes cobrados para conduzir o carvão, produz um total de £ 907.439, preço do custo do carvão recebido nos portos brasileiros durante o anno de 1891.

O mappa n. 4 demonstra a exportação do carvão de Cardiff para portos estrangeiros, durante os annos de 1882 a 1891; elle patenteia o rapido desenvolvimento desta importante industria e a grande riqueza que representa o diamante negro como chamam os mineiros ao carvão. As minas deste precioso combustivel parecem inexgotaveis, pois são montanhas de carvão cuja profundidade não se tem encontrado e se estende debaixo do fundo do mar. Sua qualidade não tem rival para o uso das machinas a vapor, pela quantidade de calorico que produz e á reduzida proporção de fumos que occasiona.

Movimento marítimo entre os portos deste districto consular e os do Brazil

As embarcações que entraram neste porto procedentes dos portos do Brazil, durante o anno economico de julho a junho de 1891 a 1892, sómente alcançaram a 6 com 4.471, toneladas de registro e 79 tripolantes, como mostra o mappa n. 5, sendo todas estrangeiras, e as quaes vieram em lastro. Isto depende de que Cardiff carece das facilidades necessarias para a descarga e armazenagem de productos estrangeiros. Os navios despachados durante o anno economico, a que se refere o mappa n. 6, sobem ao numero de 429, com 357.891 toneladas de registro, 6.715 tripolantes e levando generos no valor de £ 408.835; de Cardiff sahiram 401; com 337.917 toneladas de registro, 6.406 tripolantes e levando generos no valor de £ 393.920; de Swansea sahiram 28 com 19.974 toneladas de registro, 309 tripolantes, e levando generos no valor de £ 14.915.

Não é possível comparar estes resultados com os dos annos anteriores, porque o consulado apenas começou a funcionar no dia 4 de fevereiro do corrente anno. Porém, a julgar pelo movimento dos ultimos mezes, é provavel que tenha havido um augmento no numero dos navios sahidos para os nossos portos no anno economico á que me refiro, assim como tambem no curso normal do commercio este augmento tende a manter-se, si, como se assegura por autoridades competentes, o combustivel de petroleo não substitue ao do carvão para o consumo dos vapores; porém, emquanto isto não acontece e as nossas vias-ferreas se estendam, as montanhas de Gales terão que fornecer-nos o combustivel necessario para produzir a força motriz que demanda a nossa industria e o nosso commercio.

O movimento das embarcações entradas e sahidas para os portos brasileiros foi classificado pelas suas bandeiras como segue:

Entradas	
Noruegos.....	4
Suecos.....	1
Argentinos.....	1
Total.....	6

Solidos

Inglezes.....	204
Noruegos.....	144
Allemaes.....	35
Suecos.....	19
Dinamarquezes.....	9
Francezes.....	10
Hollandezes.....	6
Brazileiras.....	5
Norte-Americana...	1
Total.....	429

Movimento commercial entre os portos deste districto consular e o do Brazil

Os mappas ns. 7 e 8 mostram o movimento da importação e exportação entre Cardiff e o Brazil durante o anno economico de julho de 1891 a junho de 1892.

Importação

Os productos brasileiros não vem a este porto porque não é um centro de importação, e por esta razão o mappa n. 7 va e em branco.

Exportação

Como se vê pelo mappa n. 8, durante o periodo á que se refere, foi exportado de Cardiff para os portos do Brazil o seguinte :

	Toneladas	Valor
Carvão de pedra.....	471.402	340.008
Ferro em obra.....	4.339	34.137
Varios generos.....	2.556	19.775
Total.....	478.297	£ 393.920

Segundo o mesmo mappa, a exportação do porto de Swansea foi 19.974 toneladas de carvão de pedra no valor de £ 14.915, que reunida á de Cardiff forma um resultado geral de 498.271 toneladas no valor de £ 408.835.

Observações geraes

Como fica demonstrado pelos dados estatísticos precedentes, Cardiff é o terceiro porto de exportação do Reino Unido pela razão do seu movimento marítimo, apesar de que poderia ser classificado como segundo, sendo Londres o primeiro, si sómente se considerasse o peso dos generos exportados. O seu crescente e rapido desenvolvimento não sómente se deve ao seu carvão, sinão tambem aos seus altos fornos de fundição e aos seus moinhos a vapor.

Como fica dito, os nossos productos não veem a Cardiff e não virão emquanto não se construir as obras e os edificios projectados para a facil descarga dos navios e a armazenagem dos generos importados. Quando isto succeder, Cardiff será um porto de importação importante, porque offerece vantagens especiaes; a sua proximidade a Londres e a outros centros importantes commerciaes e industriaes, como Bristol e Bath; o rapido augmento da sua povoação, que, segundo o ultimo censo, é de 140.000 habitantes, não incluindo a floante, que se calcula em 25.000; e suas linhas ferreas que a conectam com os grandes centros inglezes.

Crelo conveniente, entretanto, fazer propaganda em favor dos nossos productos estabelecendo mostruarios de café, madeiras, borraça, assucar, fructas, etc.

E' indubitavel que uma propaganda industrial bem dirigida produziria resultados fecundos, abrindo novos mercados aos nossos productos.

O consulado poderia aproveitar-se para tão louvavel objecto. Si os nossos exportadores se associassem para estabelecer uma exposição permanente, na qual se venderia os productos e se ensinaria, ao mesmo tempo, a maneira de preparal-os, incontestavelmente fariam um bom negocio e abririam novos canaes ao nosso commercio. Foi com a sua iniciativa perseverante que a Inglaterra se levantou á posição mercantil que temos observado com assombro e que chegou a ser o grande centro commercial, industrial e financeiro do mundo.

Os generos exportados de Cardiff para nossos portos alcançaram, durante o anno economico a que es refere este relatorio a 498.271 toneladas no valor de £ 408.835. Si a esta somma se aggrega a quantia de £ 205.400, importancia dos fretes, termo médio, se vê que o Brazil tem que pagar á Inglaterra £ 614.235 pelos generos enviados pelo porto de Cardiff. O artigo principal desta exportação foi o carvão, cujo consumo indubitavelmente se augmentará na proporção do desenvolvimento industrial do Brazil e a maior extensão das nossas estradas de ferro. Esta é uma consideração mais para que procuremos os meios de ampliar o radio do consumo dos nossos productos afim de balancear as importações com as exportações.

Emigração

A emigração galense sóbe a 10.000 almas annualmente, se dirige aos Estados Unidos da America do Norte, onde é muito favorecida, e ás colonias inglezas.

Liverpool é o porto de sahida e alli se encontram os de talhes referentes a sexos, idades e profissões dos immigrantes.

Quanto a qualidade da emigração galense e aos meios que deveriam empregar-se para encaminhal-a ás nossas ricas comarcas, me refiro ás informações especiaes que sobre o assumpto tive a honra de dirigir ao Ministerio da Agricultura em 9 de março de 1892.

Agricultura

O principado de Gales não é um paiz agricola, apesar de que nas suas montanhas do norte se mantem rebanhos consideraveis de gado vacum e lanar, e em seus valles se cultivam o trigo e a cevada.

Tem-se sentido a necessidade de fomentar a agricultura e para obter tão patriótico objecto, se tem estabelecido feiras agricolas e escolas onde se ensinam os principios physicos e chímicos que regem a fecundação e o crescimento das plantas. Este é o meio seguro de tirar á agricultura do seu systema rudimentario, e collocal-a sobre uma base scientifica, com o fim de melhorar a qualidade dos productos e diminuir as despezas de producção.

Educação

Os seguintes dados estatísticos revelam o interesse que se está tomando pela instrução publica no paiz de Gales :

Existem 303 conselhos de escolas (School boards), 19 urbanos e 284 rurales. Estes conselhos mantem 4.747 escolas, as quaes são frequentadas por 66.735 alumnos.

A despeza feita para manter essas escolas durante o anno de 1891 foi de £ 352.661.

Cardiff mantem uma universidade como um centro de educação technica, onde se ensina sciencias naturaes, engenharia, mineralogia, chimica, mecanica, artes e officios.

O ensino nas escolas dos centros principaes, se verifica por meio de professores que percorrem o paiz com tal objecto, derramando os germens que hão de manter com exito a luta pela supremacia do commercio do mundo.

Porque a cautelosa e previsora Inglaterra tem gravado a importação de licores para fomentar a instrução publica?

Porque estabeleceu na sua recente legislação o principio da educação gratuita, secular e obrigatoria?

Simplemente por que tem aprendido que na competencia pelos mercados estrangeiros, o productor mais instruido e melhor disciplinado, alcançará a victoria; principio transcendental que determinará as evoluções industriaes e commerciaes do porvir.

Que nossos homens publicos eminentes, aquelles que, pelos seus talentos e patriotismo, determinam a nova senda por onde deve marchar a commum patria, não percam de vista esta grande verdade: á instrução geral é a fonte de todo progresso e a luz que ha de emancipar o espirito humano.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Cardiff, 12 de setembro de 1892.—E. Drolhefascitti, consul.

N. 1 — Quadro demonstrativo do movimento geral de navegação no porto de Cardiff, durante o anno de 1891

Navios entrados	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Com carga				
Inglezes	870	562.007		
Estrangeiros.....	721	298.520	1.591	860.527
Em lastro				
Inglezes	2.041	2.035.617		
Estrangeiros.....	656	529.747	2.697	2.565.364
Total.....			4.288	3.425.891

Navios sahidos	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Com carga				
Inglezes.....	4.692	4.575.756		
Estrangeiros.....	1.802	1.150.591	6.494	5.726.347
Em lastro				
Inglezes.....	180	212.479		
Estrangeiros.....	26	21.618	206	234.097
Total.....			6.700	5.960.441

Total geral dos navios entrados e sahidos..... 10.988 9.386.335

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 2—Mappa demonstrativo da importação geral neste Districto Consular, durante o anno de 1891

GENEROS LIVRES DE DIREITOS	PESO OU MEDIDA	VALOR EM LIBRAS
Mineraes de ferro.....	Tons. 527.925	354.218
Lingotes idem.....	> 6.874	41.082
Ferro velho e em barras.....	> 9.434	13.971
Madeira aparelhada.....	> 135.946	88.050
Idem cortada para minas.....	> 468.203	415.937
Idem de Carvalho.....	> 2.462	13.192
Cereaes.....	> 177.473	1.103.488
Fructas frescas.....	Bushels 12.520	3.963
Magnesia mineral.....	Tons. 10.188	700
Linhaça em pães.....	> 413	1.190
Trapos de algodão e de linho.....	> 58	194
Esparto.....	> 11.246	53.665
Pólpa de madeira.....	> 10.739	36.017
Algodão.....	> 1.315	6.905
Palha de linhaça.....	Quintaes 5.115	12.276
Assucar refinado em pães.....	> 531	390
Idem de varias classes.....	> 16.564	13.043
Varios generos.....	Tons. 204.226	554.796
GENEROS QUE PAGAM DIREITOS		
Café.....	Quintaes 9	46
Cacão.....	Libras 45	1
Fructas seccas.....	Quintaes 1.644	2.691
Chá.....	Libras 3.953	395
Charutos.....	> 3.267	1.394
Fumo em rama.....	> 434	23
Vinho tinto.....	Gallões 38.419	7.577
Idem branco.....	> 4.336	3.376
Brandy.....	> 14.604	7.317
Licores.....	> 20.146	1.200
Total.....		2.737.097

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 3 — Mappa demonstrativo da exportação geral deste Districto Consular, durante o anno de 1891

GENEROS	PESO EM TONELADAS	VALOR EM LIBRAS
Carvão de pedra.....	9.962.863	6.871.595
Coke.....	95.213	
Tijolos de carvão.....	297.886	
Ferro e aço em obra.....	49.160	
Ferro em obras.....	15.268	311.209
Varios generos.....	71.476	81.442
Total.....	10.491.866	7.377.773

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 4—Mappa comparativo do carvão e coke embarcados em Cardiff para portos estrangeiros e de cabotagem durante os ultimos 10 annos.

ANNOS	PARA PORTOS ESTRANGEIROS		DE CABOTAGEM	
	CARVÃO	COKE	CARVÃO	COKE
1882.....	5.799.910	28.850	951.197	764
1883.....	6.761.455	25.069	1.038.596	690
1884.....	6.967.013	33.102	980.432	608
1885.....	7.132.133	50.160	1.090.253	972
1886.....	6.683.181	55.594	1.177.331	11.072
1887.....	7.516.894	58.790	1.192.807	5.751
1888.....	9.526.816	53.855	1.179.411	699
1889.....	9.000.543	66.134	1.201.288	6.339
1890.....	9.481.802	88.859	1.230.394	6.172
1891.....	9.962.863	95.213	1.298.545	2.880

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 de setembro de 1891.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 5—Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Districto Consular, vindas do Brazil no anno de 1891—1892

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO
		DONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
2	Brazileiras... Estrangeiras.	Rio de Janeiro.	Cardiff....	1818	30	Lastro
3	Brazileiras... Estrangeiras..	tos.....	>	2118	37	>
1	Brazileiras... Estrangeiras.	Parahyba.....	>	535	12	>
6				4.471	79	

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 6—Mapa das embarcações que sahiram dos portos desta Districto Consular para os do Brazil no anno de 1891 a 1892

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
1	Brazileiras.....	Cardiff..	R. de Janeiro	976	15	1160
138	Estrangeiras.....	»	»	178436	2863	219607
139	Somma.....			179412	2878	220767
1	Brazileiras.....	Cardiff..	Santos.	1032	19	1015
56	Estrangeiras.....	»	»	45813	891	66411
57	Somma.....			46845	910	67426
1	Brazileiras.....	Cardiff..	Pernambuco.	981	24	890
52	Estrangeiras.....	»	»	25235	548	28791
53	Somma.....			26216	572	29681
48	Brazileiras.....	Cardiff..	Pará.	31970	891	15252
48	Estrangeiras.....	»	»			
48	Somma.....			31970	891	15252
39	Brazileiras.....	Cardiff..	Bahia.	28065	519	30072
39	Estrangeiras.....	»	»			
39	Somma.....			28065	519	30072
2	Brazileiras.....	Cardiff..	R. G. do Sul	725	42	2251
26	Estrangeiras.....	»	»	11674	237	12259
28	Somma.....			12399	279	14510
9	Estrangeiras.....	Cardiff..	Macahé.....	4149	106	7637
9	Somma.....			4149	106	7637
8	Brazileiras.....	Cardiff..	S ^{ta} Catharina	1999	64	2435
8	Estrangeiras.....	»	»			
8	Somma.....			1999	64	2435
8	Brazileiras.....	Cardiff..	Maranhão.	3074	80	2243
8	Estrangeiras.....	»	»			
8	Somma.....			3074	80	2243
3	Brazileiras.....	Cardiff..	Parahyba.	1136	30	1242
3	Estrangeiras.....	»	»			
3	Somma.....			1136	30	1242
3	Estrangeiras.....	Cardiff..	Paranaguá..	695	24	998
3	Somma.....			695	24	998
3	Brazileiras.....	Cardiff..	Macció.	1122	29	943
3	Estrangeiras.....	»	»			
3	Somma.....			1122	29	943

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
2	Estrangeiras.....	Cardiff..	Natal.....	577	16	433
2	Somma.....			577	16	433
1	Estrangeira.....	Cardiff..	Ceará.....	258	8	281
1	Somma.....			258	8	281
401	Total.....	Cardiff..		337917	6406	393920
10	Estrangeiras.....	Swansea	Santos.....	9170	127	6757
10	Somma.....			9170	127	6757
4	Brazileiras.....	Swansea	R. de Janeiro	3358	51	2520
4	Estrangeiras.....	»	»			
4	Somma.....			3358	51	2520
4	Brazileiras.....	Swansea	Bahia.	2602	42	1980
4	Estrangeiras.....	»	»			
4	Somma.....			2602	42	1980
3	Brazileiras.....	Swansea	Rio G. do Sul	961	24	720
3	Estrangeiras.....	»	»			
3	Somma.....			961	24	720
3	Estrangeiras.....	Swansea	Pernambuco	1562	29	1191
3	Somma.....			1562	29	1191
1	Brazileira.....	Swansea	Pará.	798	10	600
1	Estrangeiras.....	»	»			
1	Somma.....			798	10	600
1	Brazileira.....	Swansea	Maranhão.	530	10	400
1	Estrangeiras.....	»	»			
1	Somma.....			530	10	400
1	Brazileira.....	Swansea	S. J ^o do Norte	316	7	240
1	Estrangeiras.....	»	»			
1	Somma.....			316	7	240
1	Estrangeira.....	Swansea	Ceará.....	677	9	507
1	Somma.....			677	9	507
429	Total.....			357891	6715	408835

Resumo

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		DE ONDE PROCEDEM	PARA ONDE FORAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
5	Brazileiras.....	Cardiff..	3714	100	5316
396	Estrangeiras.....	»	334203	6306	388604
401	Somma.....	337917	6406	393920
28	Brazileiras.....	Swansea	19974	309	14915
28	Estrangeiras.....	»	19974	309	14915
429	Total.....	357891	6715	408835

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 7 — Mappa dos generos importados do Brazil nos portos deste Districto Consular, no anno de 1891 a 1892

PORTOS	CAFÉ		ASSUCAR		VARIOS GENEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	

Não houve importação directa procedente dos portos do Brazil durante o anno economico a que se refere este mappa.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 8 — Mappa dos generos exportados dos portos deste Districto Consular para os do Brazil, no anno de 1891 a 1892

PORTOS	CARVÃO DE PEDRA		FERRO EM OBRA		VARIOS GENEROS		VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO
	Peso em toneladas	Valor em libras	Peso em toneladas	Valor em libras	Peso em toneladas	Valor em libras	
Cardiff ...	471.402	340.008	4.339	34.137	2.556	19.775	393.920
Swansea..	19.974	14.915	14.915
Somma.	491.376	354.923	4.339	34.137	2.556	19.775	408.835

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco seja concedido, por conta do § 4º — Directoria geral de obras militares—do exercicio vigente, o credito da quantia de 5:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas a fazer com a continuação das obras do arsenal de guerra do mesmo estado.

— Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos transmittindo os papeis em que o alumno 1º sargento do corpo de alumnos da escola militar desta capital Arthur Sother pede licença para prestar exame de telegraphia electrica, afim de que se digne habilitar este ministerio a resolver a respeito.

— Ao Conselho Supremo Militar determinando que providencia para que a José Armondes de Barros Barbosa, a quem se concederam as honras de alferes por decreto de 31 de março de 1870, seja passada a respectiva patente, caso ainda não tenha ella sido expedida.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 11 novembro de 1892.—Gabinete do ministro.

Sr. ajudante general—Determinando o decreto n. 4 de 19 de novembro de 1889, em seu art. 3º, que para os sellos e sinetes da Re-

publica servirá de symbolo a esspher a celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brazil—providencias para que seja umprida essa disposição de lei.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

Expediu-se portaria ao conselho supremo militar com relação ás patentes e mais documentos passados pelo mesmo tribunal.

— Ao Quartel Mestre General :

— Determinando que expeça ordem para que ás irmandades do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da freguezia de Cordeiros, estado do Rio de Janeiro, sejam doados os objectos do culto divino que se acham na fortaleza da Lage sem applicação, conforme pede o respectivo administrador conego Galdino Xavier da Silva Malafaia.

Declarando que fica autorisado a mandar comprar até a quantia de 810\$ um portão de ferro que será fornecido á Coudelaria Domestica e de Experiencia, para substituir o de madeira existente na mesma coudelaria, conforme pede o commandante do 5º regimento de artilharia.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer ao 5º batalhão de artilharia e ao 1º, 22º e 27º de infantaria, caso tenha em arrecadação os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar mandando fornecer ao hospital militar provisório do Andarahy, caso

tenha em arrecadação, os dous mil exemplares de talão de pedidos constantes da nota que se remette.

— A' Repartição do Ajudante General:

Determinando que providencie para que ao 1º sargento do 32º batalhão de infantaria Adolpho Lopes da Costa se restitua não só a 1ª prestação do premio de voluntario, com que entrou para os cofres publicos, afim de ser reconhecido cadete de 2ª classe, mas ainda as outras a que tiver direito, visto haver assentado praça antes da promulgação da Constituição Federal e não ter podido realizar aquelle reconhecimento.

Concedendo as seguintes licenças:

De dous mezes, sem vencimentos, ao 2º cadete do 2º batalhão de infantaria Manoel Carlos Vital Sobrinho, para tratar de negocios do seu interesse no estado de Pernambuco.

Para, em 1893, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados.

Na escola militar da capital

2º cadete 2º sargento do 9º regimento do cavallaria Arthur Oscar Maciel da Silva e paisanos Almerindo Ferreira Porto e Pedro Alberto Porto Moretz Lohr, ficando o primeiro desde já á disposição do commando da escola.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

Particular 2º sargento Antonio Clinéo Vieira dos Santos, do 6º regimento de cavallaria, 2º

sargento Antonio Alves de Oliveira, do 30º batalhão de infantaria, soldado Antonio Menna Gonçalves, do 2º batalhão de engenharia, paisanos Bonifacio Teixeira dos Santos e Antonio Borges de Camargo.

Na Escola Militar do Ceará

1º cadete 2º sargento do 2º regimento de artilharia Manoel de Barros Lins e soldado addido á mesma escola Alvaro Bomilca da Cunha.

Permittindo que o alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Aphrodizio Borba melhore, no fim do corrente anno, a approvação simples que obteve na aula e cadeira do 2º periodo do 1º anno do curso geral.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Autorisou-se o director dos jardins publicos a executar, sem despeza para o Estado, os trabalhos de ajardinamento do pateo e ornamentação do palacio destinado á exposiçào preparatoria nesta capital, para a columbiana em Chicago

Dia 11

Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, que não tinha logar o pagamento da gratificação a que se julgava com direito o Dr. Sebastião Catão Callado, inspector da saude do porto, por 22 dias de serviço clinico na hospedaria de immigrants, no referido estado.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Transmittiu-se á Camara dos Srs. Deputados, devidamente sancionado, um dos exemplares do autographo concedendo á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º, §§ 2º e 3º. do regulamento n. 8338 de 17 de dezembro de 1881.

Dia 12

Approvou-se a multa de 1:450\$ imposta á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba pelo governador do Piauly, por não ter realisado no mez de setembro ultimo a viagem ao alto daquelle rio.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Transmittiu-se á Camara dos Deputados o requerimento da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, pedindo prorogação por um anno para conclusão das obras do ramal da companhia, visto não poder o executivo conceder tal prorogação, em face do § 4º do art. 8º da lei de orçamento vigente.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

Solicitou-se do presidente da comissão Brasileira da Exposição em Chicago informações sobre o logar para onde devem ser remettidos papeis officiaes deste ministerio e que pendem de informação do capitão-tenente João Cordeiro da Graça, membro daquella comissão.

Dia 12

Recommendoou-se aos inspectores dos districtos maritimos que os orçamentos annuaes que houverem de apresentar para os trabalhos a seus cargos, sejam com clareza justificados, tanto em geral, com especificadamente, sobre tudo quando envolverem acrescimo de despeza.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 28 de outubro de 1892

Ao director do Instituto Nacional de Musica declarou-se, em solução ao officio de 30 de agosto ultimo, que á vista das ponderações feitas pelo director da Bibliotheca Nacional sobre as condições espezias em que foi feita pelo ex-imperador do Brazil, a doação de uma collecção de autographos musicos e musicas diversas, impressas ou manuscritas, não pôde esta ser retirada da mesma bibliotheca, ficando, porém, autorizado a mandar extralhir copia dos referidos trabalhos musicas.—Deu-se conhecimento ao director da Bibliotheca Nacional.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria communicou-se que por decreto de 28 de outubro foi transferida da 3ª escola publica para o sexo masculino da ilha do Governador para a 1ª do sexo feminino da freguezia de Santa Rita a professora Eugenia Cardoso de Menezes Paiva.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que por portaria, de 28 de outubro foi exonerado Emilio Mauricio do logar de continuo desse instituto, e nomeado para esse logar João Neves Souto.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director do Instituto Benjamin Constant, autorisou-se a admitir como alumno gratuito desse estabelecimento o menor Joaquim José Ventura, filho de João José Ventura.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, declarou-se, em resposta ao officio de 13 de outubro, que podia admitir o alumno José Lage de Cerqueira á matricula no 1º anno com direito á frequencia no segundo, como determina o art. 68 dos estatutos vigentes.

—Ao Dr. Mancel Coelho Barroso, commissario federal dos exames de preparatorios que se tem de realisar no Lyceo de Campos, officiou-se remetendo 20 exemplares das instruções que acompanharam o decreto n. 1041 de 11 de setembro, de accordo com as quaes devem ser realisados os exames de preparatorios autorisados por aviso do 24 de outubro.

Dia 29

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria communicou-se que por portaria de 28 do corrente foi nomeada Maria Eugenia Ramos Costa para exercer interinamente o logar de professora da 3ª escola publica primaria do sexo feminino da freguezia de Santa Rita.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas communicou-se em resposta ao aviso de 25 de outubro, que á vista do de 29 de setembro ultimo foi expedida em data de 4 daquelle mez, circular as repartições dependentes deste ministerio para que informassem relativamente ás produções scientificas litterarias e artisticas que possam ser enviadas para a Exposição Colombiana de Chicago.

—Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria communicou-se que por decreto de 25 de outubro foi jubilada com o vencimento que lhe competir na forma da lei a professora da 3ª escola publica para o sexo feminino da freguezia de Santa Rita Joaquina de Queiroz Paiva Mendes.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 31

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria remetteu-se afim de que informasse o officio do Chanceller da Universidade da cidade de Nova-York sobre os objectos do Brazil que tem de figurar na Exposição Colombiana de Chicago na parte relativa á instrução.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 31 de outubro de 1892.

Sr. governador do estado da Bahia—Com o vosso officio n. 1, de 13 deste mez, submetestes á consideração deste ministerio, o que vos dirigiu o director do instituto official de ensino secundario desse estado pe lindo que os exames de preparatorios a que ahi se vão proceder de accordo com as instruções que acompanharam o decreto n. 1041 de 11 de setembro proximo findo sejam feitos juntamente com os alumnos do mesmo instituto em novembro e dezembro e não em dezembro e janeiro como determinam as referidas instruções. Em resposta communico-vos que não pôde o mesmo pedido ser attendido por isso que os exames de preparatorios autorisados pelo mencionado decreto nada tem que ver com os dos alumnos do referido instituto, que alem disso não gosa ainda das prerogativas do Gymnasio Nacional de que tratam os arts. 431 do decreto n. 1232 II de 2 de janeiro de 1891 e 38, paragrapho unico do de n. 981 de 8 de novembro de 1890.

No proprio Gymnasio Nacional não é permittida essa promiscuidade de exames sendo os de preparatorios alli feitos em seguida aos dos alumnos daquelle estabelecimento.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 307)

ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DE VALES POSTAES

Firmado entre

Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Egypto, França e colonias francezas, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos e colonias hollandezas, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Salvador, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia e Uruguay.

Art. 1

A permuta de fundos por intermedio do correio e por meio de vales, entre os paizes adherentes cujas administrações concordaram em estabelecer este serviço, será regida pelas disposições do presente accordo.

Art. 2

1.—Como regra, a importancia dos vales deve ser entregue pelos tomadores e paga aos destinatarios em numerario; mas cada administração terá a faculdade de receber e de empregar para esse fim qualquer papel-moeda que tenha curso legal em seu paiz, sob a condição de levar em conta, neste caso, a differença de cambio.

2.—Nenhum vale poderá exceder a importancia de 500 francos effectivos ou uma importancia approximada na moeda respectiva de cada paiz.

3.—Salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, a importancia de cada vale será expressa na moeda metallica do paiz em que o pagamento se deva effectuar. Para este fim, a administração do paiz de origem determinará, si for caso para isso, a taxa de conversão de sua moeda na moeda metallica do paiz do destino.

A administração do paiz de procedencia determinará igualmente, si houver cabimento, o cambio que o tomador deverá pagar, quando esse paiz e o paiz de destino possuam o mesmo systemo monetario.

4.—Fica reservado a cada um dos paizes contractantes o direito de declarar transmissivel por meio de endosso, em seu territorio, a propriedade dos vales postacs procedentes de outro desses paizes.

Art. 3

1.—O premio geral a pagar pelo tomador por cada remessa de fundos effectuada, em virtude do artigo precedente, será fixado em um valor metallico de 25 centimos por 25 francos ou fracção de 25 francos, ou no equivalente em moeda respectiva dos paizes adherentes, com a faculdade de arredondar as fracções neste caso.

Serão isentos de qualquer taxa os vales officiaes relativos aos serviços dos correios e trocados entre as administrações postaes.

2.—A administração que pagar vales terá direito a haver da administração que os emittiu um premio de 1/2 por cento da somma total dos vales pagos, excepção feita dos vales officiaes.

3.—Os vales postaes e as quitações passadas nesses vales, bem como os certificados entregues aos tomadores, não poderão estar sujeitos, por conta dos remittentes ou dos destinatarios de fundos, a qualquer premio ou imposto, além do premio, cobrado em virtude do § 1º do presente artigo sobre a taxa de distribuição domiciliaria (*lactage*), se a houver.

4.—O tomador de um vale poderá obter um aviso de pagamento desse vale, pagando adeantadamente, em beneficio exclusivo da administração do paiz de procedencia, uma taxa fixa igual á que for cobrada nesse paiz pelos avisos de recepção de correspondencias registradas.

5.—O tomador de um vale postal poderá fazer o retirar do correio ou fazer modificarlhe o endereço, enquanto esse vale não tiver sido entregue ao destinatario, nas condições e com as formalidades determinadas para as correspondencias ordinarias pelo art. 9 da convenção principal.

6.—O tomador poderá igualmente pedir a entrega de dinheiros em domicilio, por portador especial, logo depois da chegada do vale nas condições fixadas no art. 13 da dita convenção.

7.—Fica, todavia, reservada ao correio do paiz do destino a faculdade de fazer remetter por expresso, em lugar de dinheiro, um aviso de chegada do vale ou o proprio titulo, quando os seus regulamentos internos o permittam.

Art. 4

1.—Os vales postaes poderão ser transmitidos pelo telegrapho entre os correios cujos paizes são ligados em suas relações pelo telegrapho do Estado ou que concordem em empregar para esse fim a telegraphia particular; serão denominados, neste caso, vales telegraphicos.

2.—Os vales telegraphicos poderão, como os telegrammas ordinarios e nas mesmas condições que estes ultimos, ser sujeitos ás formalidades de urgencia, resposta paga, verificação, aviso de recepção, transmissão pelo correio ou entrega por expresso. Poderão, além disso, dar lugar a pedidos de avisos de pagamento a entregar e a expedir pelo correio.

3.—O tomador de um vale telegraphico deverá pagar:

a) o premio ordinario dos vales postaes e, si for pedido aviso de pagamento, o premio fixo desse aviso;

b) a taxa do telegramma.

4.—Os vales telegraphicos não serão sobre-carregados de outras despezas além das previstas no presente artigo, ou as que possam ser cobradas de conformidade com os regulamentos telegraphicos internacionaes.

Art. 5

Por motivo de mudança de residencia do destinatario, os vales e dinarios poderão ser reexpedidos de um dos paizes pertencentes ao accordo para outro desses paizes. Quando o paiz do novo destino tiver outro systema monetario que o primitivo paiz de destino, a conservação da importancia do vale em moeda do primeiro desses paizes será feita pelo correio reexpedidor, segundo o premio convencional para os vales destinados a esse paiz e emanados do paiz do primitivo destino.

Não será cobrado nenhum supplemento de premio pela reexpedição, mas o paiz do novo destino perceberá, em todo o caso, em seu beneficio, a quota-parte do premio que lhe caberia, si o vale lhe tivesse sido dirigido primitivamente, mesmo no caso, em que, por effeito de um accordo especial, celebrado entre o paiz de procedencia e o paiz de primitivo destino, o premio effectivamente cobrado fosse inferior ao premio previsto no art. 3º do presente accordo.

Art. 6

1.—As administrações dos correios dos paizes adherentes formularão, nas épocas fixadas pelo regulamento junto, as contas em que se acham recapituladas todas as importancias pagas pelas suas respectivas repartições postaes; e essas contas depois de terem sido verificadas e acceptas reciprocamente serão saldadas, salvo accordo em contrario, em moeda de ouro do paiz credor, pela administração devedora, do prazo fixado pelo mesmo regulamento.

2.—Para esse fim, quando os vales forem pagos em moedas diferentes, o credito menor será convertido na moeda do credito maior, tomando-se por base da conversão a taxa média do cambio na capital do paiz devedor, durante o periodo a que essa conta se referir.

3.—No caso de falta de pagamento do saldo de uma conta nos prazos fixados, a importancia desse saldo vencerá juros, a contar do dia em que expirarem os ditos prazos até ao dia em que se effectuar o pagamento. Esses juros serão calculados na razão de 5 % ao anno e levados ao debito da administração retardataria na sua conta proxima.

Art. 7

1.—As quantias convertidas em vales postaes serão garantidas aos tomadores, até ao momento em que sejam regularmente pagas aos destinatarios ou aos mandatarios destes.

2.—As quantias recebidas por cada administração, em troca de vales postaes cuja importancia não tenha sido reclamada pelos interessados nos prazos fixados pelas leis ou regulamentos do paiz de procedencia, ficarão pertencendo definitivamente á administração que emittiu esses vales.

Art. 8

As estipulações do presente accordo não restringem ás partes contractantes o direito de manter e celebrar accordos especiaes, assim como de manter e estabelecer uniões mais intimas no sentido de melhorar o serviço dos vales de correio internacionaes.

Art. 9

Cada administração poderá, em circumstancias extraordinarias que justifiquem esta medida, suspender temporariamente o serviço dos vales internacionaes, de um modo geral ou parcial, comtanto que o communique immediatamente, si necessario for, pelo telegrapho, á administração ou administrações interessadas.

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo serão admittidos a adherir a elle, a seu pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da convenção principal, no que respeita ás adhesões á União Postal Universal.

Art. 11

As administrações dos correios dos paizes adherentes designarão, cada um na parte que lhe disser respeito, as repartições que devem emittir e pagar vales a emittir em virtude dos artigos precedentes. Ellas regularão a forma e o modo de transmissão dos vales, a forma das contas designadas no art. 6 e qualquer outra medida necessaria para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 12

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da convenção

principal, qualquer administração dos correios de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que participam do mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço dos vales postaes.

2.—Toda a proposta será sujeita ao processo determinado no § 2 do art. 26 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade dos votos, si se tratar da addição de novos artigos, ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 6 e 18;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições que não sejam as dos artigos precitados;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da convenção postal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, seguindo a forma indicada no art. 26 da convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 13

1.—O presente accordo entrará em vigor a 1 de julho de 1892.

2.—Terá a mesma duração que a convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz de retirar-se deste accordo, mediante comunicação feita, com um anno de antecedencia, pelo seu governo ao governo da Confederação Suissa.

3.—Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução todas as disposições estabelecidas anteriormente entre os diversos governos ou administrações das partes adherentes, as quaes não se conciliem com os termos do presente accordo, sem prejuizo, contudo, dos direitos reservados pelo art. 8.

4.—O presente accordo será ratificado logo que for possível. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DE COBRANÇAS

Firmada entre

Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Republica da Costa Rica, Egypto, França, Italia, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos e Indias Orientaes neerlandezas, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Salvador, Suissa, Regencia de Tunis e Turquia.

Art. 1

A]permutação dos valores a cobrar pelo correio entre os paizes adherentes cujas administrações postaes concordaram em encarregar-se reciprocamente desse serviço, serão regidas pelas disposições do presente accordo.

Art. 2

1.—Serão admittidos á cobrança, os recibos, facturas, ordens de pagamento, letras de cambio e, em geral, todos os valores commerciaes ou outros quaesquer, pagaveis sem despezas, e cuja importancia não exceda, por cada remessa, a 1.000 francos effectivos ou a uma quantia equivalente na moeda de cada paiz.

As administrações dos correios dos paizes correspondentes poderão, de commum accordo, adoptar um maximo mais elevado.

2.—As administrações dos correios dos paizes adherentes poderão igualmente encarregar-se de fazer protestar os titulos commerciaes, e tomar, de commum accordo, as disposições relativas a este serviço. Poderão

tambem admittir a cobrança os *coupons* para recebimento de juros e de dividendos e os titulos amortisados.

Art. 3

A importancia dos valores a cobrar pelo correio deverá ser indicada em moeda do paiz incumbido da cobrança.

Art. 4

1.—A remessa de valores a cobrar será feita em forma de carta registrada, dirigida directamente pelo remittente á repartição postal que tenha de cobrar as importancias respectivas.

2.—A mesma remessa poderá conter diversos valores a cobrar por uma mesma repartição postal de diferentes devedores, em proveito de uma mesma pessoa.

Art. 5

1.—A taxa de uma remessa feita de conformidade com o art. 4 precedente será a de uma carta registrada de peso igual ao dessa remessa.

Essa taxa pertencerá integralmente á administração dos correios do paiz de procedencia.

2.—Será dado gratuitamente ao interessado um recibo de remessa, na occasião da entrega desta ao correio.

Art. 6

Não será admittido pagamento parcial. Cada titulo deverá ser pago integralmente e de uma só vez; do contrario será considerado como recusado.

Art. 7

1.—A administração dos correios encarregada da cobrança perceberá, sobre a importancia de cada valor cobrado, uma retribuição de 10 centimos ou equivalente na moeda do paiz do destino.

2.—O producto dessa retribuição não dará lugar a conta alguma entre as administrações interessadas.

Art. 8

Nas relações entre paizes onde actualmente a retribuição de cobrança é superior á fixada no art. precedente, as administrações interessadas terão a faculdade de conservar provisoriamente essa retribuição, contanto que, nas referidas relações, a taxa de entrega prevista no art. 5 se limite a um premio fixo de 25 centimos.

Art. 9

1.—A importancia cobrada depois de deduzidos,

a) a retribuição fixada no art. 7 ou no art. 8, segundo o caso;

b) o premio ordinario dos vales postaes; e

c) os direitos fiscaes, e se os houver, applicaveis aos valores, será convertida, pela repartição que fez a cobrança, em um vale de correio a favor do remittente. Este vale ser-lhe-ha enviado sem despeza alguma.

2.—Os valores que puderem ser cobrados serão devolvidos ao correio remittente, francos de porte e de qualquer outro premio. A administração dos correios encarregada da cobrança não será obrigada a processo algum judiciario, nem a provar de qualquer forma a falta de pagamento.

Art. 10

1.—As disposições do accordo relativo á permutação dos vales postaes serão applicaveis, em tudo o que não for contrario ao presente accordo, aos vales postaes emitidos, em virtude do art. 9 precedente, para a liquidação dos valores cobrados por meio do correio.

Todavia os vales de cobrança cahidos em refugio não serão pagos, mas ficarão á disposição da administração do paiz expedidor de valores a cobrar.

2.—Estes vales serão admittidos até ao maximo, fixados em virtude do primeiro paragraho do art. 2.

Art. 11

1.—Salvo caso de força maior, quando perder-se uma carta registrada contendo valores a cobrar, será paga ao remittente uma indemnisação de 50 francos, nas condições determinadas pela convenção principal, e sem que a excepção contida no protocollo final da mesma convenção seja applicavel ás remessas de valores a cobrar.

2.—No caso da perda de quantias cobradas, a administração, onde se attribua a perda, será obrigada a reembolsar integralmente as quantias perdidas.

Art. 12

As administrações não caberá responsabilidade alguma pelas demoras na transmissão quer de cartas registradas contendo valores a cobrar, quer desses proprios valores ou dos vales de pagamento.

Art. 13

As estipulações do presente accordo não restringirão o direito aos paizes adherentes de manter e celebrar accórdos especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas affim de melhorar o serviço de cobranças internacionaes.

Art. 14

Além disso, o presente accordo não alterará a legislação interna dos paizes adherentes, na parte não prevista por este accordo.

Art. 15

1.—Fica entendido que na falta de disposições formaes do presente accordo, cada administração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.

2.—Contudo será formalmente prohibido cobrar, quer no paiz de procedencia quer no paiz de destino, qualquer taxa ou retribuição que não as previstas pelo presente accordo.

Art. 16

Cada administração poderá, em circunstancias extraordinarias, que justifiquem essa medida, suspender temporariamente o serviço das cobranças de uma maneira geral ou parcial, contanto que immediatamente o communique, se necessario for pelo telegrapho, á administração ou administrações interessadas.

Art. 17

1.—As administrações dos correios dos adherentes admittirão ao serviço das cobranças todas as repartições encarregadas do serviço dos vales do correio internacionaes.

2.—Regularão de commum accordo o modo de receber e remetter os valores a cobrar, bem como todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 18

Os estados da União que não tomarem parte no presente accordo serão admittidos a adherir a este, sob pedido, e na forma prescripta pela convenção principal no que respeita ás adherências á União Postal Universal.

Art. 19

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas pela convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que tomaram parte

neste accordo, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço das cobranças.

2.—Toda a proposta estará sujeita ao processo determinado pelo § 2º do art. 26 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 do presente accordo;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições do art. 17;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da convenção principal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa seguindo a forma prevista pela convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 20

1.—O presente accordo entrará em vigor em 1 de julho de 1892.

2.—Terá a mesma duração que a convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz de se retirar deste accordo, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa. Durante este ultimo anno, o accordo continuará a ter inteira e plena execução, sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas depois de expirar o dito prazo.

3.—Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições anteriormente estabelecidas entre os diversos governos ou administrações dos paizes adherentes, uma vez que taes disposições não se harmonizem com os termos do presente accordo, sem prejuizo, porém, dos direitos reservados pelo art. 13.

4.—O presente accordo será ratificado logo que possível for. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

ACCORDO RELATIVO Á INTERVENÇÃO DO CORREIO NAS ASSIGNATURAS DE JORNAES E PUBLICAÇÕES PERIODICAS

Firmado entre

Allemanha, Austria—Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Republica da Colombia, Dinamarca, Egypto, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Suecia, Suissa, Turquia e Uruguay.

Art. 1

O serviço postal das assignaturas de jornaes e publicações periodicas entre os paizes adherentes cujas administrações concordaram em estabelecer reciprocamente o mesmo serviço, reger-se-ha pelas disposições do presente accordo.

Art. 2

As repartições postaes de cada paiz receberão subscrições do publico para jornaes e periodicos que se publiquem nos diversos paizes adherentes.

Este serviço estender-se-ha igualmente á publicação de quaesquer outros paizes, que possam ser feitas por certas administrações, com excepção da applicação das disposições do art. 16 da convenção principal.

Art. 3

1.—O preço da assignatura será exigido na occasião da subscrição e para todo o periodo da assignatura.

2.—As assignaturas só poderão ser feitas para os periodos fixados nas listas officiaes.

Art. 4

As administrações postaes, encarregando-se das assignaturas na qualidade de intermediarias, não assumirão responsabilidade alguma quanto ás obrigações que incumbem aos editores.

Não serão obrigadas a nenhum reembolso no caso de cessar ou ser interrompida uma publicação durante a respectiva assignatura.

Art. 5

O serviço internacional das assignaturas effectuar-se-ha por intermedio das repartições de permuta designadas respectivamente por cada administração.

Art. 6

1.—Cada administração fixará os preços por que fornecerá ás outras administrações suas publicações nacionaes, e, quando for caso disso, as publicações de outra origem qualquer.

Todavia esses preços não poderão, em caso algum ser superiores aos que forem marcados aos assignantes do interior, salvo acrescimo, no que diz respeito ás relações entre paizes não limitrophes, de direitos de transitio devidos ás administrações intermediarias.

2.—Os direitos de transitio serão estipulados antecipada e proporcionalmente, tomando-se por base o gráo de periodicidade combinado com o peso medio dos jornaes.

Art. 7

1.—A administração postal do paiz destinatario fixará o premio que o assignante deve pagar, acrescentando ao premio estabelecido pelo art. 6º precedente a taxa, premio de comissão ou de entrega a domicilio que julgar util adoptar, mas sem que essa importancia possa exceder ás que forem cobradas pelas suas assignaturas no interior. Acrescentará a isso, quando for necessario, o imposto do sello fixado pela legislação do seu paiz.

2.—Quando dous paizes que se relacionem não possuam o mesmo systema monetario, o premio de que trata o art. 6º precedente será convertido pela administração do paiz de destino em moeda desse paiz. Si as administrações adheriram ao accordo relativo a vales, a conversão far-se-ha segundo o premio applicavel aos vales do correio, salvo si ellas estabelecerem uma taxa média de conversão.

Art. 8

As taxas ou premios estabelecidos pelo disposto nos arts. 6 e 7 precedentes não darão lugar a conta alguma especial entre as administrações correspondentes.

Art. 9

Na época da organização dos quadros estatísticos destinados a formular as contas das despesas de transitio (artigos XXIV e XXV do Regulamento para a execução da convenção principal), os jornaes fornecidos por assignatura postal serão incluídos nos pesos com os jornaes e impressos de qualquer natureza.

Art. 10

As administrações postaes serão obrigadas a dar andamento, sem despesa por parte dos assignantes, a qualquer reclamação fundada relativa a demoras ou quaesquer irregularidades no serviço das assignaturas.

Art. 11

1.—As contas das assignaturas fornecidas e pedidas serão organizadas trimensalmente. Depois de verificadas e reciprocamente aceitas, essas contas serão saldadas na moeda metallica do paiz credor.

2.—Para esse fim, salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, quando dous paizes que se relacionem não tenham o mesmo systema monetario, o credito menor será convertido na moeda do credito maior, de conformidade com o art. 6 do accordo relativo aos vales, e a diferença será liquidada, o mais cedo possivel, por meio de vale do correio.

3.—Os vales do correio emitidos para este fim não estarão sujeitos a premio algum e poderão exceder ao maximo determinado neste accordo.

4.—Os saldos atrasados vencerão o juro de 5% ao anno, a favor da administração credora.

Art. 12

As estipulações do presente accordo não restringem o direito que tem os paizes adherentes de manter ou de celebrar accordos especiaes para melhorar, facilitar ou simplificar o serviço das assignaturas internacionaes.

Art. 13

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo serão admitidos a adherir a elle, a seu pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da convenção principal no que diz respeito ás adhesões á União Postal Universal.

Art. 14

As administrações postaes dos paizes adherentes determinarão a forma das contas designadas no art. 11 precedente, fixando as epochas em que deverão ser organizadas, e regularão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 15

Fica entendido que, em falta de disposições formaes do presente accordo, cada administração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.

Art. 16

1.—No intervalo que decorrer entre as reuniões previstas pela convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações, por intermedio da secretaria internacional, propostas relativas ao serviço das assignaturas de jornaes.

2.—Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo § 2º do art. 26 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executivas, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 do presente accordo;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação do art. 14;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo litigio previsto pelo art. 23 da convenção principal.

4.—As resoluções que forem tomadas serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e no terceiro caso, por uma notificação administrativa segundo a forma indicada no art. 26 da convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois de sua notificação.

Art. 17

O presente accordo commoçará a vigorar em 1 de julho de 1892. Terá a mesma duração que a convenção principal, independentemente do direito reservado a cada paiz de retirar-se deste accordo, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

Em tal caso, as assignaturas correntes deverão servir, nas condições previstas pelo presente accordo, até expirar o prazo para que foram feitas.

Art. 18

Serão derogados, a contar do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições sobre a materia estabelecida anteriormente entre os governos ou as administrações dos paizes adherentes, as quaes não se conciliem com os termos deste accordo, sem prejuizo, contudo, dos direitos reservados pelo art. 12.

O presente accordo será ratificado logo que for possivel. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 17 de outubro de 1892—Presidente coronel Castilho Maia—Secretario Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes Castilho Maia e deputados coronel Arthur Goulart, Lemos, Santos Guimarães e Torres, faltando sem participação o deputado Souza Ribeiro, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Officios do presidente da Junta Commercial de Belém, accusando o recebimento do desta junta comunicando ter sido cassada a carta de matricula do commerciante Ernesto Paulo Lacasi; outro do Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, communicando ter por sentença sido julgada idonea a fiança prestada pelo corretor de fundos publicos Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior; outro do secretario da Junta dos Corretores, remetendo os boletins semanaes do movimento da bolsa e os de quinzena do cambio e café até 30 de setembro ultimo.—A archivar.

Requerimentos — De Licinio Teixeira de Souza Carneiro, para ser admitto á matricula de commerciante.—Deferido.

De Antonio Alves da Silva Junior, para ser nomeado avaliador de predios.—Como requer.

De Emygdio Pereira de Mattos, para ser nomeado lileiro desta praça.—Como requer.

De João Rodrigues Villares, corretor de fundos publicos, para prorogação de sua licença, continuando como seu preposto José de Araujo Ranzel.—Deferido.

De Manoel Floriano Corrêa de Brito, pedindo exoneração do logar de corretor de fundos.—Foi declarado sem effeito o despacho anterior que mandou prestar fiança.

De José da Rocha Oliveira Primo, para dar-se baixa na carta de registro do hiato *Perseverante*.—Deferido.

De Francisco de Paula Calleya, Antonio Rosa, Les fils de Cartier Bresson, Gabriel Alfred Grezier, A. Chouet & Comp., Courtier Frères, para deposito de suas marcas.—Deferidos.

De Rodrigues & Comp., para o archivamento da sociedade em commandita por accões *Journal do Commercio*.—Deferido.

Da Empresa Telephonica Nieitheroy e Rio de Janeiro, para o archivamento dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Cultura e Tecidos de Algodão, para o archivamento da acta da sessão em que foram reformados seus estatutos.—Deferido.

De Rocha, Ribeiro & L. Padua, Paixão & Nogueira, Santos & Moreira, Manoel Moreira Gomes & Comp., Pimenta & Araujo, Tinoco & Abrantes, J. H. Lowndes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Rodrigues & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De J. H. Lowndes & Comp., para dar-se baixa ao seu contracto por effeito de fallencias de um socio.—Deferido.

De A. J. de Freitas, & Comp., João Barbosa & Comp., Vasconcellos Cruzeiro & Comp., Guedes de Oliveira, Castro & Comp., e Alves de Barros Fernandes, para o archivamento dos seus distractes sociaes.—Deferidos.

De Couceiro & Comp., C. Baixin, dAmaral & Loureiro, I. E. Munier, Barbosa, Costa & Bahia, J. P. de Lemos Torres & Comp., Queiroz & Alves, Antonio Januzzi, Irmão & Comp., Noël Decap, Azarias de Brito & Comp., e D. Avellar & Comp., para o registro de suas firmas com merciaes.—Deferido.

Foi mandado ficar sem effeito a suspensão imposta aos corretores de fundos publicos Leopoldo Smith de Vasconcellos, Mauricio Henschel e Francisco Goursand de Araujo e ao de navios Luiz Octavio Ayque Caldas, por terem cumprido a disposição legal.

(Continua).

Escola do Barão Rio Doce

—O resultado dos exames realizados no curso diurno desta escola consta da seguinte communição:

Directoria da escola Barão do Rio Doce, 7 de novembro de 1892.

Illm. Exm. Sr.—Foi o seguinte o resultado dos exames effectuados no curso diurno desta escola.

2ª classe—Approvadas com distincção: Maria das Dores Cardoso e Maria da Conceição da Costa Velho.

Approvada plenamente — Maria Magdalena da Costa Velho.

1ª classe, 2ª turma— Approvadas com distincção: Herminia Gonçalves Serra e Maria José Vieira Souto.

Approvadas plenamente: Maria Sophia da Conceição, Lucinda Ferreira de Carvalho, Adelaide Guiomar de Avila, Maria Julia da Costa Velho e Mariana da Silva Braga.

1ª classe, 1ª turma— Approvadas com distincção: Julieta da Conceição Bento e Alzira Rosa Santiago.

Approvadas plenamente: Petronilha Martins e Zulmira da Silva.

Approvadas: Antonia da Conceição Cordeiro e Maria Emilia da Costa Velho.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Sr. Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, chefe superior da Escola Barão do Rio Doce.—O director, *Eduardo Corrêa*.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, por Victoria, Amarrãção e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Guanabara*, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	To al.
Existiam.....	809	736	1.545
Entraram.....	19	22	41
Sahiram.....	20	33	53
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	805	718	1.523

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 411 consultantes, para os quaes se aviaram 500 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

E no dia 11:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	805	718	1.523
Entraram.....	22	21	43
Sahiram.....	28	27	55
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	794	709	1.503

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 668 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1892, COMPARADO COM O DE IGUAL MEZ DE 1891

Denominação das rendas	1892	1891	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	698:547\$910	825:417\$477		126:869\$667
Imposto de 40 % sobre o fumo.....		4\$200		4\$200
Expediente de 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	9:151\$147	18:685\$989		9:534\$542
Das capatazias.....	3:472\$540	2:832\$767	639\$773	
Armazenagem.....	13:452\$987	12:334\$470	1:118\$517	
Despacho marítimo				
Imposto de pharoes.....	3:348\$000	3:660\$000		312\$000
Dito de docas.....	766\$590	818\$160		51\$570
Adicionaes de 60 %.....	235:585\$634		235:585\$634	
Ditos de 50 %.....	107:408\$436		107:408\$436	
Ditos de 10 %.....	1:317\$217		1:317\$217	
Exportação				
Direitos de 9 %.....		10:882\$156		10:882\$156
Ditos de 7 %.....		4\$620		4\$620
Ditos de 5 %.....		15:064\$988		15:064\$988
Interior				
Renda das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	4:400\$000	8:040\$000		3:640\$000
Foros dos terrenos de marinha.....	52\$038	\$800	51\$238	
Laudemios.....	313\$850	340\$125		26\$275
Premios de depositos publicos.....		\$492		\$492
Sello do papel proporcional por verbas.....	2:063\$200	698\$753	1:364\$447	
Fixo por verbas.....	486\$600	1:948\$840		1:462\$240
Adhesivo.....	12:491\$700	22:200\$700		9:709\$090
Imposto de transmissão de propriedade de 5 % da venda de embarcações.....		167\$900		167\$900
Dito de 5 % sobre apolices.....	1:150\$000		1:150\$000	
Dito de 5 % dos bens de raiz.....		8:484\$878		8:484\$878
Dito de industrias e profissões.....		9:047\$395		9:047\$395
Dito sobre o fumo.....	8:900\$000		8:900\$000	
Dito sobre subsidio e vencimentos.....		100\$000		100\$000
Obrança da divida activa.....	609\$093	65\$966	543\$127	
Extraordinaria				
Receita eventual comprehendida as multas por infracções de leis ou regulamentos.....	12:390\$256	2:701\$206	9:689\$050	
Sello de bilhetes de loteria.....		288:645\$603		288:645\$603
Productos do imposto adicional de 5 %.....	1\$250	3\$298		2\$048
Deposito				
De diversas origens.....	1:405\$989	5:128\$145		3:632\$156
Publicos.....		4:022\$683		4:022\$683
Contribuição de caridade.....	1:744\$200	2:378\$705		634\$505
Somma.....	1.119:148\$837	1.243:680\$316	367:767\$439	492:298\$918

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1892	1891	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	724:624\$784	859:274\$903		134:650\$119
Despacho marítimo.....	4:114\$590	4:478\$160		363\$570
Adicionaes.....	344:311\$287		344:311\$287	
Exportação.....		25:951\$764		25:951\$764
Interior.....	30:466\$481	51:095\$849		20:629\$368
Extraordinaria.....	12:391\$506	291:350\$107		278:958\$601
Depositos.....	3:240\$189	11:529\$533		8:289\$344
Total.....	1.119:148\$837	1.243:680\$316	344:311\$287	468:842\$766

Diferença para meuos 124:453\$479.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 1 de outubro de 1892.—O chefe de secção *M. Antonio de Carvalho Araujo*— O 2º escripturario, *José Monteiro Pessoa*.

ALFANDEGA DO PARÁ

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DO PARÁ NO MEZ DE AGOSTO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Titulos	Annos		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	607:834\$825	528:955\$700	78:879\$035	
Despacho marítimo.....	2:432\$000	2:079\$000	353\$000	
Adicionaes.....	322:784\$459		322:784\$459	
Exportação.....		89:985\$730		89:985\$730
Interior.....	14:984\$915	5:708\$701	9:216\$214	
Consumo (Imposto de consumo do fumo).....	100\$000		100\$000	
Extraordinaria.....	2:011\$280	227:429\$453		225:418\$173
Depositos.....	2:782\$039	4:014\$297		1:232\$258
	952:929\$518	858:232\$971	411:332\$708	316:636\$161

Observações—Eliminada a renda de *Exportação* e a do *Interior*, que, no exercicio passado foi de 90:696\$690, registra-se o excesso de 185:303\$237.

Do mesmo modo abatida a renda proveniente dos impostos adicionaes de 10, 50 e 60 %, e a do consumo do fumo ultimamente decretados, arrecadados no valor de 322:884\$459, reduz-se a dos outros titulos de receita a 630:045\$059.

Comparada esta somma com a arrecada em igual mez do exercicio passado, liquida do agio cambial (que então foi de 225:417\$983) e a reduz por isso a 542:118\$298, em identicos titulos de receita e tributos, registra o mez ultimo a differença para mais de 87:926\$761.

Finalmente, comparada a renda deste mez com a do anno de 1891, nota-se apenas a differença para mais de 94:696\$547.

Segunda secção da Alfandega do Pará, 1 de setembro de 1892.—O chefe, *Augusto Joaquim de Carvalho*.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 4 de novembro de 1892:

Tinguá e Commercio.....	66.182.000
Maracanã e afluentes.....	22.178.000
Macacos e Cabeça.....	15.546.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.067.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.113.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.357.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	66.182.000
Maracanã e afluentes.....	20.603.000
Macacos e Cabeça.....	12.289.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.587.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.113.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.336.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	66.182.000
Maracanã e afluentes.....	19.210.000
Macacos e Cabeça.....	11.298.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.425.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.113.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.257.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	64.800.000
Maracanã e afluentes.....	21.866.000
Macacos e Cabeça.....	11.244.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.523.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.691.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.271.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	65.491.000
Maracanã e afluentes.....	23.561.000
Macacos e Cabeça.....	14.070.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.658.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.143.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.250.000

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPUS DE LATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typus de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typus de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardósia ou outras materias que melhor preencham os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construção será identica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira

adoptar aparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fará acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um descripção de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cujo sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. — *Nascimento Silva*.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — *J. A. de Majalhas Castro Sobrinho*, secretario. (.)

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particula:mente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes,subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na réde subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente,attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domicilia:rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual:mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituí-los, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente portura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se refere, os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10.º Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

Intendencia Municipal

SECRETARIA

Concurso para o lugar de amanuense

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica prorogado por mais trinta dias o concurso para o lugar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito lugar a apresentarem, no mesmo prazo, a contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e attestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- calligraphia e redacção official;
- grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- arithmetica e algebra até equações;
- linguas franceza e ingleza (traducção corrente dellas.)

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 7 de novembro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhãs de sua propriedade na Praia de Copacabana; por isso, segundo o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de justiça.

Directoria do Tombamento, 1 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*. (

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados que, conforme autorisação do cidadão Dr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da presente data, o prazo para que os candidatos a machinistas requeram os respectivos exames, de accordo com a portaria sobre geradores de vapor.

Capital Federal, 28 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*. (

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que o Dr. Americo Duarte de Viveiros requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª categoria nos edificios ns. 38 e 40 da rua do Conselheiro Zacarias, na freguezia de Santa Rita.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*. (

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 81

Os batalhões de infantaria da guarda nacional sob meu commando que devem formar na parada de 15 do corrente, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 13º, constituindo uma divisão sob meu commando e composta de quatro brigadas de tres batalhões cada uma, pela ordem numerica e sob o commando de seus respectivos chefes, se apresentarão na praça da Republica, ás 9 horas em ponto, conforme as ordens do Exm. Sr. general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, que commandará em chefe a mencionada parada.

A essa hora o Sr. coronel Silva Porto, que serve o cargo de chefe do estado maior, indicará aos Srs. commandantes de brigadas a collocação dos respectivos batalhões, e assim postados, assumirá o commando da divisão, até á chegada do commandante superior, o Sr. coronel Malvino Reis.

O Sr. major-commandante interino do 2º regimento de cavallaria mandará apresentar duas ordenanças a cada Sr. commandante de brigada, e dois officiaes subalternos, o clarim-mór e tres ordenanças ao Sr. coronel chefe do estado-maior; e o Sr. tenente-coronel commandante do 1º regimento mandará apresentar ao commandante superior, o numero de ordenanças possíveis.

As brigadas entregarão ao Sr. coronel chefe do estado-maior o mappa da força em parada.

A 1ª brigada formará na rua de S. Lourenço em columnas successivas de batalhões, por pelotões, e ali aguardará ordens;

A 2ª no largo da Lapa em linha de columnas contiguas dando a frente ao Passeio, e dali seguirá para a praça da Republica pela rua do Visconde do Rio Branco;

A 3ª formará no campo de Marte na melhor forma que o terreno permitir, e dali virá pela rua Visconde de Itauna á praça da Republica;

A 4ª fará vir o batalhão 11º pela rua do Senador Euzébio a formar em linha apoiando a esquerda á rua do Areal e ali aguardará a chegada do respectivo Sr. commandante e dos batalhões 10º e 13º que desembarcarão na estação central da estrada de ferro para depois irem se reunir ao 11º.

Os Srs. officiaes montados dos corpos que não formam, farão parte do estado-maior do commando superior.

O estado maior deste commando formará na disposição determinada no artigo 17 da escola de brigada.

Quartel-general do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, em 13 de novembro de 1892.

—O general de brigada *Estevão José Ferraz*, commandante superior. (

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A FERNANDO DA ROCHA MIRANDA

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido o Sr. Fernando da Rocha Miranda, arrematante da reparação e conservação da estrada da União e Industria' no trecho comprehendido entre a ponte do Palatinado em Petropolis e a estação do Areal, a recolher ao Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta dada, a importância de um conto e oitocentos mil réis (1:800;) proveniente da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela infracção de cada uma das clausulas do art. 1º do respectivo contracto, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 243 de 13 de setembro ultimo; sob pena de, si não o fizer no prazo marcado, serem vendidas, para pagamento daquella quantia, as duas apolices, que depositou em garantia da execução do referido contracto, calculado o preço pela cotação do dia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de outubro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que até o dia 17 do corrente serão recebidas propostas, em carta fechada, para a compra de grande quantidade de ouralos e retalhos existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (

Inspectoria do 4º Districto dos Portos Maritimos

No escriptorio desta inspectoria, no Campo da Aclamação n. 103, recebem-se propostas em carta fechada, até ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente, para venda de uma lancha a vapor, com casco de madeira, prompta a navegar e em perfeito estado de conservação.

As propostas deverão tambem mencionar as seguintes condições:

Qualidade de madeira do casco, comprimento entre perpendiculares, pontal, largura de bocca, calado á ré e á proa, systema de machina, força, velocidade média em uma hora, capacidade das carvoeiras, consumo de combustível em um dia de 10 horas de trabalho, equipagem, etc.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—O inspector do districto, *Alfredo Dias*, engenheiro. (

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem razuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 do novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7, 13, 14, 15 e 38 (tapeçaria, funilaria, louçaria, lampista e confecções de estofos.)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico que terá lugar em uma das salas desta repartição no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o proximo futuro exercicio, dos artigos comprehendidos nos grupos supra mencionados.

Os senhores concurrentes deixarão observar, na parte que lhe diz respeito, todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.^a Encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.^a Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.^a Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquelles a preferencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se a secretaria desta repartição

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (

Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construcção, uso e gozo de dous edificios, no parque da Acclimação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants*, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concorrência versará sobre o praso da concessão, contribuição annual pelo uso e gozo do mesmo e idoneidade do proponente.

I

E' contractado com..... por..... annos o uso e gozo dos dous edificios que construir para o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido praso, a quantia de.... em trimestres adeantados.

II

A construcção dos referidos edificios se effectuará no praso de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

III

Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficará sujeito á multa de 5:000\$, designando-se então novo praso não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporá segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro praso de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

V

O contractante obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VI

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os *cafés* e *restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do contractante, se commetterem actos offensivos á decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

IX

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dados para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noute e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

X

Findo o praso do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitos pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues* (

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em virtude de autorisação do Sr. ministro da agricultura, convidado ao cidadão Alfredo Polly, ex-agente de immigração em Sergipe, a comparecer nesta repartição a fim de liquidar suas contas com o Thesouro Nacional.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 11 de novembro de 1892.—*Leovigildo de Sousa Mattos*, chefe da 4.^a secção.

Iluminação do Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o reabimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1.^o de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1.^o, sobre o systema de iluminação; 2.^o, sobre o poder illuminante dos fôcos; 3.^o, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fôco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4.^o, sobre o prazo do privilegio; 5.^o, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros aparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O praso maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no praso de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no praso de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accessos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O praso do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material o fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizar a importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão *Victor Antonio Fernandes*. (

E. Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 14 do corrente, continuará na estação central a inscripção para despacho de mercadorias em geral, com destino ás estações de Além Norte excepto Mogyana, por não poder essa estrada receber.

O preço maximo de cada expedição será de 6.000 kilos.

Escritorio do trafego, 13 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que, amanhã, 14 do corrente, continuará na estação de S. Diogo, a inscripção para despacho de mercadorias em geral com destino as estações de além Lafayette.

O peso maximo de cada inscripção será de 6.000 kilos.

Escritorio do trafego, 13 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. do Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria declara-se, para conhecimento do publico, que no dia 16 do corrente serão recebidas a despacho, na estação maritima, as mercadorias inscriptas para o dia 18, com destino ás estações de Cachoeira a Norte, e no dia 17, as inscriptas para o dia 19, com o mesmo destino.

Escritorio do trafego, 13 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. do Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 13 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, de de o SU15 até o SU45 e SU16 até o SU44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 11 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS PARA CINCOENTA CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira da lei, de diversas dimensões e esquadrias aparelhadas e serradas para a construcção de cincoenta carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1892.—O secretario, *Muonel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos**Correios**

CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados que as propostas recebidas para o serviço de condução de malas, no estado do Rio de Janeiro, durante o anno vindouro, serão abertas no dia 17 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 12 de novembro de 1892.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Primeiro Externato do Gynnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admitido a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gynnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Escola Polytechnica

EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela forma seguinte:

No dia 17 — Provas escriptas das primeiras cadeiras (com excepção de chimica organica), Mathematica elemental para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 18 — Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia condicionalmente, de topographia e geodesia e de legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geodesia e economia politica) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 — Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construcção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico do 1º anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 22 — Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e a da aula de construcção.

No dia 23 — Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiarão as de mathematica elemental para admissão no curso geral, de economia politica e de construcção. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental, e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24 — Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 25 — Além de provas de materias já começadas, far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrosim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenada a directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, *B. Araújo Faria Rocha*.

EDITAES

Com o prazo de 30 dias e de notificação aos accionistas abaixo descriptos do Banco Central de Empréstimos e Penhores para, dentro delle effectuarem o pagamento das entradas em atraso de suas acções, sob pena de serem estas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação, e com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Banco Central de Empréstimos e Penhores foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Banco Central de Empréstimos e Penhores, com sede nesta capital, o representado por seu presidente, que, tendo os subscriptores de suas acções, constantes do relação adiante junta, deixado de satisfazer as chamadas de capital de suas acções, tendo-se findado no anno passado o prazo dessas chamadas, e tendo-se findado no corrente anno o prazo de uma dessas chamadas, como se vê dos documentos juntos, que

o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fazer venda em leilão por conta e risco dos respectivos donos das ditas acções pertencentes aos referidos subscriptores, e para tal fim requer a supplicante a V. Ex. a designação de juiz a quem será esta a presentada, e perante quem o processo tem de correr seus termos, sendo notificados os mencionadas subscriptores nos termos da lei; e assim o supplicante pede a V. Ex. deferimento. E. R. M.

Rio, 31 de outubro de 1892. — O advogado do supplicante, *João Alves da Silva Oliveira*.

Tem uma estampilha de 200 réis, inutilizada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 3 de novembro de 1892. — *Pitanga*.

Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 3 de novembro de 1892. — *Montenegro*.

Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de novembro de 1892. No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*.

Na relação de accionistas devedores a que se refere a petição supra, na qual vem mencionadas a multa de 1% ao mez, na forma do art. 3º dos respectivos estatutos e as chamadas a que não attenderam acham-se comprehendidos os seguintes: Domingos Francisco Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10% ou 20\$ por acção de 100 acções, 8:000\$; Eugenio Mariz, idem idem de 20 acções, 1:600\$; Fagundes & Sobrinho, idem idem, de 10 acções, 800\$; João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de 10 acções, 800\$; João de Souza Garcia, idem idem, de 5 acções, 400\$; José Candido de Barros, idem idem, de 10 acções, 800\$; Rufino Sodré Poçanha, idem idem de 5 acções, 400\$; Trajano Brandão, idem idem de 5 acções, 400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 chamadas, idem idem de 20 acções, 1:200\$; Francisco da Silva Braga idem idem de 10 acções 000\$; Francisco Xavier de Mattos idem idem de 5 acções, 300\$; Joaquim Patricio da Silva idem idem de 10 acções, 600\$; Joaquin Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 acções 600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de 20 acções, 1:200\$; José Pereira de Barros Sobrinho idem idem de 5 acções, 300\$; Ignacio Pereira Dias idem idem de 25 acções, 1:500\$; Manoel José de Castilho idem idem de 10 acções, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt idem idem de 10 acções, 600\$; Antonio Joaquim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5 acções, 200\$; Antonio Pinto Mendes idem idem de 50 acções, 2:000\$; Antonio de Sá idem idem de 50 acções, 2:000\$; Augusto José Leite idem idem de 10 acções, 400\$; Alves & Ippão idem idem de 20 acções, 800\$; Ayres Ferreira Barrozo idem idem de 25 acções, 1:000\$; Francisco da Cunha Santos idem idem de 50 acções, 2:000\$; Francisco Moreira Barbosa idem idem 20 acções, 800\$; Firmino Pereira dos Santos idem idem de 10 acções 400\$; Joaquim Ferreira Maia de Almeida idem idem de 5 acções, 200\$; Joaquim Pereira da Silva Pinto idem idem de 10 acções 400\$; J. J. de Faria Junior idem idem de 5 acções, 200\$. Luiz José de Araujo idem idem de 10 acções, 400\$; Albino Manoel de Lima Peixoto chamada idem de 20 acções, 400\$; Alfredo Eduardo Nogueira idem idem de 25 acções, 500\$; Antonio Nunes de Oliveira Junior idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio de Palva Peixoto idem idem de 5 acções, 100\$; Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5 acções, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro idem idem de 20 acções, 400\$; Francisco José de Abreu idem idem de 10 acções, 200\$; João de Araujo Costa idem idem de 10 acções 200\$; João Gonçalves Guerra idem idem de 10 acções, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem idem de 10 acções, 200\$; Nicoláo Fernandes idem idem de 10 acções, 200\$. Em cumprimento do despacho supra transcripto, se passou o presente, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados do Banco Central de Empréstimos e Penhores para virem, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do pre-

sente edital, satisfazer as suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar manda passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para dizerem sobre a classificação dos creditos da dita massa sob pena de revelia

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por parte dos syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina, me foi apresentada a classificação dos creditos da dita massa, pelo que cito a todos os credores da referida massa para dentro de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, dizerem o que lhes convier sobre a mesma classificação, sob pena de revelia e lançamento e de ser a mesma julgada por sentença. E para constar e chegar a noticia de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Anonyma Docas de Santos

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação *Docas de Santos* é formada uma sociedade anonyma, tendo por objecto:

I. Continuar a construcção do porto da cidade de Santos, no estado de S. Paulo, e explorar o nos termos da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e dos decretos n. 9979 de 12 de julho de 1888, n. 10166 de 12 de janeiro de 1889, n. 10277 de 30 de julho de 1889, n. 10438 de 9 de novembro de 1889, n. 966 de 7 de novembro de 1890, n. 1155 de 7 de dezembro de 1890, n. 74 de 12 de março de 1891, ns. 789 e 790 de 8 de abril de 1892, n. 813 de 7 de maio de 1892, ns. 942 e 913 de 15 de julho de 1892, ns. 1109 e 1072 de 5 de outubro de 1892, com todos os seus direitos e obrigações;

II. O commercio, em geral, de commissões, inclusive agencia de navegação e transportes terrestres.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 88 annos, de accordo com os referidos decretos, devendo terminar em 7 de novembro de 1930.

Art. 3.º A sede será para todos os effeitos juridicos a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O capital de 20.000:000\$ (vinte mil contos de réis) e dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma ao portador, logo que estiverem realizadas as entradas todas, si os accionistas não preferirem nominativas. Toda a acção é indivisivel em referencia a sociedade.

Art. 5.º Para a formação do capital concorrerão:

a) Gaffré e Guinle & Comp. com concessões constantes dos citados decretos, obras executadas, material existente e todo o seu activo, isto é, com bens, cousas e direitos, o que, segundo a legislação em vigor, somente será admittido com prestação ou entradas das acções que subscreverem, depois de avaliado;

b) Os demais accionistas com dinheiro.

Paragrapho unico. No acto da subscrição os accionistas a que se o alinea b realizarão em dinheiro o valor total das acções subscriptas; Gaffré, Guinle & Comp. o que prescreve o art. 17, § 2º, do decreto n. 434 de 4 julho de 1891.

Art. 6.º A sociedade será administrada por dous mandatarios, donominados directores, que exercerão o mandato por seis annos, salvo a reeleição.

§ 1.º Os directores reputar-se-hão investidos de todos os poderes para, ouvido o conselho fiscal:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes;

b) contrahir empréstimos, dentro ou fora do paiz, por via de obrigações ao portador ou *debentures*, garantindo-os especialmente com todos ou quaesquer bens da companhia.

§ 2.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 1.000 acções.

§ 3.º A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral de constituição, podendo ser alterada pelas assembléas geraes ordinarias.

Art. 7.º Haverá tres fiscaes com tres suplentes.

Paragrapho unico. Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições do art. 14, § 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 8.º Haverá annualmente no mez de abril uma assembléa geral ordinaria para os fins do art. 15, § 1º do citado decreto n. 164.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil; o primeiro anno, porém, terminará em 31 de dezembro de 1893, devendo a primeira reunião da assembléa ordinaria ter logar em abril de 1894.

Art. 9.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 10. Toda a assembléa geral será presidida pelo accionista que na occasião for por ella escolhido.

§ 1.º Cada grupo de 20 acções dará direito a um voto; os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão reunir-se e delegar em um a representação em assembléa geral, ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que se reunir.

§ 2.º A votação se fará não *per capita* mas por numero de votos quando *qualquer* accionista o requerer.

§ 3.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro, pelo menos desde 15 dias antes do annuncio de convocação; sendo as acções ao portador deverá deposital-as no escriptorio da companhia até a vespéra da reunião.

§ 4.º O annuncio de convocação da assembléa suspenderá, *ipso facto*, a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, continuando a suspensão até que a assembléa tenha ultimado seus trabalhos.

Art. 11. Haverá um fundo de amortisação do capital na forma do decreto n. 1746 de 13 de outubro de 1869.

Art. 12. A communicação ou exhibição dos livros por inteiro somente poderá ser requerida pelo accionista si a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes além da época estipulada nestes estatutos.

Art. 13. Constituida a companhia, a assembléa geral assumirá a responsabilidade dos actos a que se refere o art. 5º do decreto n. 164 de 1890, ficando subrogada em todos os contractos celebrados pela firma Gaffré Guinle & Comp., para a execução da concessão.

Art. 14. Nenhuma despesa, a titulo de incorporação, será devida.

Art. 15. Serão directores nos seis primeiros annos — Candido Gaffré, negociante, morador à rua de S. Clemente n. 145 e Eduardo Palassin Guinle, negociante, morador à rua de S. Clemente n. 143; servirão ao conselho fiscal até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, como membros effec-

tivos—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, João Evangelista Vianna e Olympio Frederico Loup; como suppletos — Saturnino Candido Gomes, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco e Manoel Vicente Lisboa.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos, em duplicata, manifestam expressamente a vontade de formar a companhia e subscrivendo o numero de acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provem. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.—*Eduardo P. Guinle.—C. Gaffrès.*

N. 1.955 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 1.945, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais actos constitutivos da Companhia Dúcas de Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1892.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PARÁ

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, se procederá, neste banco, ao sorteio de 217 apolices deste estado, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.—*João Valverde de Miranda*, presidente.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PIAUHY

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, se procederá, neste banco, ao sorteio de 18 apolices de 1:000\$ cada uma, d-aquelle estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.—*João Valverde de Miranda*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição:

Collecção de leis 1891 (2 vols.)..... 11\$000
Instruções para a infantaria do Exercito Brasileiro..... 2\$000

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371..... 73\$500
Auzirio Fialho, decreto 950..... 9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336..... 106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124..... 84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322..... 68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175..... 27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692..... 15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247..... 12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Con-grosso Operario) decreto n. 77.... 18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.... 68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046..... 14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160..... 12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746..... 15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620..... 9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774..... 50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691..... 171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811..... 48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370..... 87\$200
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206..... 14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125..... 5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968..... 8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486..... 26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708..... 10\$300
Companhia Comercio e Industria Nacional. Decreto n. 178..... 135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740..... 20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762... 19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43..... 66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548..... 121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006..... 80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571..... 88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546..... 34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734..... 9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22..... 6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044..... 9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitearias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057..... 75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331... 8\$300
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391..... 16\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275..... 164\$000
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606..... 17\$400
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72..... 13\$500
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618..... 8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719..... 14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A..... 6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161..... 241\$200
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183..... 12\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359..... 106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550. 77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093..... 8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214..... 8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490..... 8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289..... 10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507..... 12\$800
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818... 85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728..... 85\$700
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470..... 13\$500
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.... 82\$100
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474..... 72\$700
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834..... 70\$600
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321..... 5\$000
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532..... 33\$400
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098. 32\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562..... 14\$000
José J. Drummond. Decreto n. 375
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694..... 93\$400
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527..... 6\$000
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162..... 7\$700
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245..... 12\$800
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616..... 18\$000
Nicoláu Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669..... 29\$000
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475..... 9\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247..... 5\$600
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886..... 26\$900
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270..... 70\$600
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A..... 18\$700
Theotónio Gomes Braga. Decreto n. 488..... 24\$000
Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499..... 5\$000
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369..... 5\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049
Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho.*
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892